



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 490/2021 - GAB

Em 20 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 069/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 069/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) - [gabinete@riodasostras.rj.gov.br](mailto:gabinete@riodasostras.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Maurício Braga Mesquita  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 069 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.149, de 26 de outubro de 2018, que Institui o Programa Municipal "Amigos de Rio das Ostras".

Considerando que o presente Projeto de Lei reflete o momento atual da economia mundial. De fato, a Administração Pública não possui recursos sequer para atender aos grandes desafios básicos, como educação e saúde, que dirá para manter todos os bens públicos. Com isso, a Prefeitura encontra dificuldades para manter muitos desses espaços, pois necessitam de uma constante manutenção.

Considerando que ao adotar um "Bem Público", permite-se a colocação de placa de divulgação da parceria. Esse tipo de ação, além de valorizar a marca da empresa ou da pessoa interessada, contribui para o embelezamento da cidade e o aumento da qualidade de vida da população.

Considerando que esse novo modelo contorna a carência de recursos públicos, a lentidão e a burocracia e permite que sejam realizadas ações nas áreas de lazer, esporte e recreação, que reduzam os problemas e melhorem a qualidade de vida da população.

Considerando que qualquer indústria, comércio, prestador de serviço, escola, associação de bairro, pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, instituições ou entidades não governamentais poderá ser um Adotante.

Diante do exposto, na certeza da importância do referido Projeto de Lei, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa para apreciação e posterior aprovação.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº069/2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "AMIGOS DE RIO DAS OSTRAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal "*Amigos de Rio das Ostras*", que tem como objetivo autorizar através de Termo de Cooperação a promoção de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada na Adoção de um Bem Público, para urbanização, construção, manutenção e conservação total ou parcial, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

§ 1º Os bens públicos em geral poderão ser adotados por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º Poderá ser um adotante, qualquer indústria, comércio, prestador de serviço, escola, associação de bairro, pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, instituições ou entidades não governamentais.

**Art. 2º** O Art. 2º da Lei nº 2.149/2018, passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, são considerados os seguintes bens públicos:

- I- parques naturais e similares;
- II- praças;
- III- parquinhos;
- IV- academias ao ar livre;
- V- canteiros;
- VI- jardins;
- VII- áreas de atividades físicas e lazer;
- VIII- pontos e guaritas de ônibus;
- IX- banheiros públicos;
- X- campos de Futebol;
- XI- lixeiras;
- XII- placas de ruas;
- XIII- espaços públicos em geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 3º** Será permitida a veiculação de publicidade, permanente ou não, nos bens públicos, por parte do adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do Termo de Cooperação.

§ 1º A colocação de placas de propaganda do adotante no Bem Público, deverá seguir o modelo a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI.

§ 2º As placas de propaganda devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade do Município.

**Art. 4º** Acrescenta-se o Art. 3ºA na Lei nº 2.149/2018, com a seguinte redação:

**Art.3º-A.** Fica vedada a veiculação de propaganda de publicidade infantil, propagandas que atentem ao pudor, sobre o uso de apelo sexual, sobre publicidade de produtos sabidamente nocivos, como tabaco e álcool, marcas de cigarro ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, jogos de azar, sigla de partidos, seitas religiosas, cunho político, nome de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.294/1996 c/c § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

§ 1º Ficam excluídas da participação do programa:

- I- aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;
- II- entidades com débitos fiscais para com o Município de Rio das Ostras ou que estejam sujeitas à cobrança de reparação de prejuízos causados ao erário.

§ 2º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

**Art. 5º** Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 4º** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fazer parte do programa Municipal "Amigos de Rio das Ostras", deverão firmar o Termo de Cooperação, manifestando-se seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

§ 1º Havendo mais de um interessado por um mesmo bem, terão preferência pessoas físicas ou jurídicas, que forem domiciliados no Município. Se todos os interessados forem domiciliados no Município, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse.

§ 2º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I- ordem do cadastro dos interessados;
- II- natureza dos investimentos e serviços propostos;
- III- menor número de placas publicitárias;
- IV- no caso de empate ao número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

§ 3º As Secretarias competentes deverão analisar as propostas e encaminhá-las para decisão final do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

§ 5º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I- por interesse das partes;
- II- no interesse da Administração Pública;
- III- por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei, no Decreto de regulamentação ou no Termo de Cooperação.

§ 6º Em caso de rescisão, a adotante pessoa física ou jurídica deverá retirar as placas indicativas de propaganda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de 30 (trinta) - UFIR/RJ - Unidade Fiscal de Referência.

§ 7º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de implantação, adaptação, ampliação e conservação de qualquer que seja o Bem Público adotado.

**Art. 6º** Altera a redação do art. 5º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 5º** As benfeitorias realizadas no bem público pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

**Art. 7º** Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, estabelecendo os critérios para a realização da celebração do Termo de Cooperação, contendo os prazos aos interessados de início da obra e término, elaboração de projetos paisagísticos, medidas das placas de propaganda, análise e aceitação de propostas, e outros requisitos que couber, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei Municipal nº 2.149, de 26 de outubro de 2018.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2021.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

